



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMEL

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, com sede na Rua Raimundo Leonardi, n.º 1.586, Centro Cívico, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.806/0001-88, através da **Secretaria de Esportes e Lazer**, com amparo na Lei “R” 36, de 11 de maio de 20221, torna público o presente edital de chamamento, visando selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade esportiva e recreativa, interessadas em firmar **Acordo de Cooperação** para viabilizar atividades esportivas através do Programa “**Esporte Cidadão**”.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organização da sociedade civil, doravante designada apenas por OSC, com finalidade esportiva, em cumprimento à Lei “R” nº 36 de 11 de maio de 2021, a qual estabelece critérios para a sua execução, e pelos demais normativos aplicáveis, para firmar parceria com o Município de Toledo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, através da celebração de **Acordo de Cooperação**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que objetiva a viabilização de eventos esportivos através do Programa “ESPORTE CIDADÃO”, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente edital será divulgado no órgão oficial do Município na página oficial do Município na internet (<http://www.toledo.pr.gov.br>) e no órgão oficial de imprensa oficial. com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva, visando o desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnico, para participação de atletas e técnicos esportivos em atividades esportivas e recreativas municipais, regionais, estaduais nacionais e internacionais.

3. DO OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. Geral:

Promover o desenvolvimento do esporte formal nas modalidades descritas no item 2.1, visando bons resultados e desempenho técnico na participação em atividades esportivas e recreativas municipais regionais, estaduais nacionais e internacionais..

3.2. Específico:

I - Possibilitar e garantir o desenvolvimento das modalidades esportivas e recreativas constantes em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

II – Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas;

III – Dar suporte econômico ao desenvolvimento das modalidades esportivas por meio de custeio de despesas a serem pagas pelo Município através da Secretaria de Esportes e Lazer, sem repasse de recursos financeiros, devendo ser pagos diretamente aos fornecedores dos serviços e materiais, referente a taxas Federativas e Confederativas, pagamento de arbitragem, fornecimento de transporte, aquisição de troféus e medalhas, locação de equipamentos e afins, para o ano de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com notório desenvolvimento e qualificação técnica, tática e física na respectiva modalidade esportiva que praticam, e técnicos esportivos e auxiliares técnicos com notório conhecimento, qualificação técnica, experiência comprovada na modalidade esportiva que pretende desenvolver as competições.

5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O período de execução e vigência desta parceria será de março/2022 a dezembro/2022.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1 A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, exercendo influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam.

É notório que a prática da atividade física e esportiva tem como importância o desenvolvimento de hábitos saudáveis, mostrar o caminho e conquistas de suas metas, estimular a disciplina, trabalhar em equipe, respeitar o seu adversário, melhorar sua autoestima, além de proporcionar ascensão financeira e social.

A prática da atividade física e esportiva tem como objetivo principal a melhora do desempenho físico, motor e esportivo dos indivíduos praticantes e está diretamente ligado ao aumento do rendimento e desempenho dos atletas, dentro de suas modalidades específicas.

De acordo com a orientação técnica dos serviços oferecidos, uma atividade esportiva adequada pode proporcionar o aumento da força muscular, por meio de um maior recrutamento de unidades motoras, da avaliação neuromuscular e da melhoria na coordenação motora; melhoria nos testes motores de aptidão física e desempenho, melhoria no desempenho esportivo e diminuição na ocorrência de lesões, manutenção da aptidão física relacionada à saúde, redução do estresse emocional e do tempo de recuperação de lesões, auxiliando na prevenção de doenças dos músculos esqueléticos de longa duração, aumento da autoestima, imagem e consciência corporal, melhora medidas de composição corporal, diminuição da pressão sanguínea em hipertensos, melhora nos níveis de lipídeos no sangue e diminuição da quantidade de gordura corporal, aumento da densidade óssea, aumento do tempo da fadiga muscular e conseqüentemente, diminuição da exaustão.

As modalidades-alvo no desenvolvimento do presente objeto estão entre as mais praticadas no país e frequentemente incluídas em programas esportivos de competições estaduais, nacionais e internacionais, e assim como estas, necessitam de aporte financeiro para seu melhor desenvolvimento e obtenção dos melhores resultados.

Em nosso município não é diferente, o investimento é fundamental para formação de uma estrutura que possibilite a descoberta e formação de grupos de atletas e técnicos esportivos em condições e nível técnico, para competir e bem representar o Município nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais das modalidades, bem como promover aos munícipes amantes dos esportes uma opção de lazer e descontração com a prática de integração esportiva, social e comunitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

7. DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O **Acordo de Cooperação** a ser firmado não contempla repasse dos recursos financeiros por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mas sim o pagamento de despesas com pagamentos de taxas federativas e confederativas, arbitragem, aquisição de premiação, locação de equipamentos, fornecimento de transporte e afins diretamente aos fornecedores de serviços e bens.

7.2. Os valores estabelecidos para cada entidade baseiam-se nos históricos dos gastos de cada natureza, limitado aos valores aplicados aos preços do mercado atual, conforme estimativos informados em cada Plano de Trabalho, observando a quantidade de campeonatos disputados e sua relevância.

7.3. Para implementar o programa “Esporte Cidadão”, no exercício de 2022 através deste chamamento, o valor máximo **será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo que a Comissão de Avaliação, mediante análise dos critérios apontados neste Chamamento, definirão o real valor a ser destinado a cada entidade a ser beneficiada.

7.4. Fica facultado à OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

7.5. As contratações para serviços de transporte, pagamento de taxas, arbitragem, locação de equipamentos e aquisição de premiação serão feitas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através de elaboração de processo de licitação ao amparo da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente a cada despesa.

7.6. Os recursos orçamentários destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer, e serão em serviços, materiais e ou equipamentos.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderá participar deste Chamamento Público, a (OSC), assim considerada:

a) Entidade privada sem fins lucrativos, com atividades destinadas ao desenvolvimento esportivo, visando o desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnico, para participação de atletas e técnicos esportivos em eventos esportivos, municipais, regionais, estaduais e nacionais, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público entidades que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no Município de Toledo;

8.3. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

9.1. Para a celebração do **Acordo de Cooperação (Anexo VII)**, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

a) Constar em seu estatuto, objetivos voltados à promoção de atividades esportivas e ou recreativas com finalidades de relevância pública e social;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução de entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Apresentar certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciárias, tributárias, de contribuições, de dívida ativa, certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e certidão liberatória municipal, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

a.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

c.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d.1.3 Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

e.1.4 Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67;

f.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio da OSC participante;

h.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i.1.8 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para recebimento de recursos;

j.1.9 Certidão Liberatória do Município de Toledo, para recebimento de recursos.

k) Declaração do representante legal da entidade, informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

l) Apresentar relação do quadro atual de dirigentes, com nome completo sem abreviações, número de telefone (fixo ou celular), endereço eletrônico (e-mail), endereço residencial completo, número de CPF, número do RG e órgão expedidor, assinada pelo representante legal da Associação e se possível, com carimbo da Associação.

OBS.: Será aceita a certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para os subitens g.1.1, g.1.2, g.1.3.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

9.2.1. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

solicitado estar vencida(s), a(s) proponentes(s), será (ão) INABILITADA(S).

9.3. Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento as OSCs que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.3.1. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

10. DAS PROPOSTAS

10.1. A OSC apresentará a proposta no padrão definido pela Administração Pública Municipal, conforme **anexo X** deste edital, junto à Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo, sito a Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial, CEP: 85.904-250, nos prazos estabelecidos no subitem **12.2.1**.

10.1.1. A entrega do envelope é de total responsabilidade da OSC participante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até a Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo.

10.1.2. Somente serão analisadas as propostas apresentadas dentro do prazo estipulado no subitem **10.1.2.1**, sendo que após o decurso deste prazo, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.1.3. A proposta consistirá em uma única via impressa e deverá ter todas as folhas rubricadas pelo coordenador do projeto e presidente da OSC e numeradas sequencialmente, e ao final ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta por modalidade, categoria e gênero. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme subitem **10.1**.

10.1.5. O protocolo das propostas e documentação exigida implica à manifestação de interesse da OSC na parceria.

10.2. A proposta deverá ser encaminhada em envelope fechado, constando: **Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – SMEL, identificação da instituição proponente**, com a razão social, CNPJ da OSC e meios de contato (e-mail, telefone):

10.2.1. No envelope contendo a proposta, deverá também conter a Declaração de Ciência e Concordância (**Anexo VI**) assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, o Currículo do Técnico Esportivo e Auxiliar Técnico que serão contratados, bem como a comprovação destes e Currículo da equipe técnica administrativa, caso a OSC já disponha desta equipe técnica administrativa no momento da entrega da proposta.

10.3. As propostas (**Anexo X**) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) diagnóstico da realidade, objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades que serão executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta;
- e) o grau de adequação da proposta aos objetivos da parceria.

11. DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

11.1. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá ser elaborado conforme o modelo do (**anexo XI**), em papel timbrado e redigido em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datado e assinado pelo representante legal da entidade solicitante ou pelo procurador, juntando-se a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

procuração.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto **item 9** acima e seus incisos, por meio de seus representantes legais, conforme critérios abaixo:

- a) Entidades que estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item **12.2.4** deste Chamamento Público.
- b) Entidades que apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas no detalhamento a seguir:
- c) Estar em dia com suas obrigações fiscais.
- d) Estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

12.2. As propostas deverão ser entregues em 02 envelopes, da seguinte forma:

- a) No primeiro envelope, que será identificado como **ENVELOPE 1**, a OSC apresentará a proposta que materializa a etapa competitiva, conforme item 12.2.4.1;
- b) No segundo envelope, que será identificado como **ENVELOPE 2**, a OSC deverá apresentar os documentos em fotocópia legível, conforme subitem **12.2.4.2** (não serão admitidas cópia em papel FAX), ficando a critério da Comissão de Seleção e Avaliação a solicitação de qualquer documento em via original.

12.2.1. As propostas, observadas as orientações acima, deverão ser entregues em dois envelopes por completo, exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Protásio Alves, nº 1640 – Vila Industrial, CEP 85904-250, no período **12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2022, no horário de 8h15às 17h00 para análise e seleção** da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no subitem **9.1**.

12.2.2. A abertura do presente chamamento dar-se-á em sessão a ser **realizada às 08h30min do dia 11 de fevereiro de 2022**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital, sendo os envelopes com seus respectivos documentos repassados à Comissão de Seleção e Avaliação designada pela Portaria citada no item **13.1**, para analisar, processar e julgar o presente chamamento público.

12.2.3. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital por parte da OSC acarretará na eliminação da proponente.

12.2.4. Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação do Chamamento Público:

12.2.4.1. Documentos constantes no ENVELOPE 1 (Proposta e Projeto):

I – ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Acordo de Cooperação (**ANEXO I**);

II – preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (**ANEXO II**);

III – Proposta, devidamente assinada pelo representante legal da proponente (**ANEXO X**), que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- a) Nome da proponente, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;
- b) Número do Chamamento Público;
- c) Projeto Esportivo contendo descrição detalhada do evento, bem como valores que serão analisados pela Comissão de Seleção e Avaliação de projetos da Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo, cujos valores poderão não ser contemplados na sua integralidade.
- d) Serão contemplados os planos analisados pela Comissão de Seleção e que se enquadrarem no proposto pela Lei “R” nº 36 de 11 de maio de 2021, o qual estabelece critérios para a sua execução.

IV – Plano de Trabalho e Aplicação (**ANEXO XI**);

V – Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (**ANEXO IV**), bem como apresentar documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- relatório de atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
- declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
- prêmios locais ou internacionais recebidos;
- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

V - Declaração sobre instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (**ANEXO IX**);

VI – Declaração de que possui parcerias e/ou recursos próprios para manutenção do serviço proposto (**ANEXO VIII**);

12.2.4.2 Documentos constantes no ENVELOPE 02 (Documentos de Habilitação):

- I – cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as OSC de Interesse Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- III – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- IV – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- VI – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- X – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- XI – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- XII – Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- XIII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
- XV – Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento;
- XVI – Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XVII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XVIII – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; **(ANEXO III)**
- XIX – Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;
- XX – A OSC deverá apresentar documentos que comprovem que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- XXI – Declaração de Idoneidade **(ANEXO V)**

NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM DOCUMENTAÇÕES INCOMPLETAS ILEGÍVEIS E DESATUALIZADAS OU FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

13. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 71/2021.

13.2. A Comissão de Seleção e Avaliação analisará as propostas apresentadas pelas OSC's



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

interessadas e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.3. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer momento, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que em qualquer situação, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

13.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

13.5. Na etapa competitiva de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Avaliação analisará as propostas apresentadas pelas OSC's.

13.6. A Comissão de Seleção e Avaliação terá o prazo **de 05 (cinco) dias** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.7. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos abaixo:

a) se enquadrar na Lei 'R' 36 de 11 de maio de 2021.

b) Em caso de duas (duas) OSC's, pleitearem o mesmo objeto, a vencedora dar-se-á pela soma dos pontos, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
3 ANOS	3 PONTOS
5 ANOS	5 PONTOS
+ DE 5 ANOS	10 PONTOS

c) Ter promovidos atividade (em cada item descrito) comprovadamente, por um período mínimo de anos conforme tabela abaixo:

TEMPO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
3 ANOS	3 PONTOS
5 ANOS	5 PONTOS
+ DE 5 ANOS	10 PONTOS

13.8 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos seguintes critérios de julgamento:

a) Para cada evento realizado pela entidade nos últimos 10 (dez) anos será computados 01 (um) ponto. (para cada item específico):

PONT.						

b) Pelo tempo de atuação da entidade nos eventos esportivos específicos (será computado 01 (um) ponto para cada ano):

PONT.						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

14. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão iniciando-se com o recebimento dos envelopes das interessadas em participar do certame.

14.2. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope “Proposta”, não serão admitidos novos participantes no certame.

14.3. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Comissão de Seleção e Avaliação, esta efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

14.4. A análise das propostas pela Comissão de Seleção e Avaliação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:

- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- Que apresentem oferta baseada exclusivamente em proposta das demais licitantes.

14.5. Será desclassificada ou inabilitada a proponente que colocar documentos ou propostas de preços em envelopes trocados.

14.6. O julgamento será segundo critérios estabelecidos nos itens 13.7 e 13.8 deste edital.

14.6.1. Serão selecionadas as entidades que estiverem de acordo com a Lei “R” Nº 36 de 11 de maio de 2021, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Esportes e Lazer.

14.7. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Seleção e Avaliação que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital.

14.8. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção e Avaliação elaborará relatório contendo a classificação das entidades a serem beneficiadas, e divulgará no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

14.9. A entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste regulamento ou com irregularidades, não será considerada para participação neste Chamamento Público, não se admitindo complementação posterior à sessão.

14.10. É facultada à Comissão de Seleção e Avaliação ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

14.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente estará habilitada.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e Avaliação caberá recurso por parte dos participantes deste chamamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão de Seleção e Avaliação.

15.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Seleção e Avaliação, as entidades selecionadas deverão comparecer a Secretaria de Esportes e Lazer para repassar informações referentes aos eventos esportivos a serem beneficiados.

17. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

17.1. O **Acordo de Cooperação (Anexo VII – a ser elaborado pela SMEL posteriormente a homologação)** deverá ser firmado entre o município de Toledo e a entidade com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução do plano de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

17.2. As entidades beneficiadas deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Toledo para a assinatura do Acordo de Cooperação, dentro em data a ser marcada pela Secretaria de Esportes e Lazer, sob pena de decair do direito ao auxílio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

17.2. A não assinatura do Acordo de Cooperação por parte da ENTIDADE BENEFICIADA, por qualquer motivo, na data estabelecida, implicará em sua eliminação, ficando sujeita às cominações legais.

17.3. Será facultado ao Município de Toledo o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais entidades para a assinatura do Acordo de Cooperação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. O prazo de execução e vigência do Acordo de Cooperação será contado a partir da data de sua assinatura, com data final de execução em 10 de dezembro de 2022.

17.5. O acordo poderá ser desfeito de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do Município, quando estiver presente inconsistências ou descumprimentos por parte das OSCs.

17.6. O inadimplemento de qualquer cláusula do acordo poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

- Não cumprir as obrigações assumidas;
- Falir;
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- Interromper o fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo Município.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

18.1. A entidade beneficiada obrigará-se-á:

- Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital e anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

- Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar os serviços contratados;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O município de Toledo obrigar-se-á:

- Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos eventos esportivos das entidades beneficiadas;
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da entidade beneficiada ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- Conferir e controlar os serviços/materiais fornecidos;
- Notificar por escrito a entidade beneficiada se verificado qualquer problema no evento citado;

20. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA PELA ENTIDADE

20.1. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como as que atentem contra a moral e os bons costumes.

20.2. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a ENTIDADE BENEFICIADA poderá sofrer as penalidades previstas neste regulamento.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A ENTIDADE BENEFICIADA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das exigências previstas no regulamento e neste instrumento, oportunizada defesa prévia;

21.2. Fica facultada a defesa prévia da ENTIDADE BENEFICIADA, no caso de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público, será firmado Acordo de Cooperação entre a (s) entidades beneficiadas e o Município de Toledo, observadas as condições estipuladas neste regulamento, na forma da minuta do mencionado acordo que faz parte integrante deste edital.

22.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente auxílio, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. O Município de Toledo desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela(s) entidade (s) beneficiada (s).

22.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação deverão ser pontualmente atendidas pela (s) Entidade (s) beneficiada (s), sem ônus para o Município.

22.5. A Entidade beneficiada que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

22.6. A entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

22.7. O conteúdo deste edital de chamamento estará disponível para download no site: www.toledo.pr.gov.br.

22.9. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Esportes e Lazer, Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min ou através do telefone (45) 3055-8777.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Avaliação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Toledo, 12 de janeiro de 2022.

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária de Esportes e Lazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

Anexo I – Ofício de Apresentação de Proposta para Habilitação;

Anexo II - Cadastro da Entidade;

Anexo III - Declaração de que a organização não emprega menor;

Anexo IV - Declaração de experiência prévia;

Anexo V – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VII – Acordo de Cooperação (PARA USO EXCLUSIVO DA SMEL);

Anexo VIII - Declaração de que possui parcerias e/ou recursos próprios;

Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo X – Proposta de Trabalho;

Anexo XI – Plano de Trabalho e Aplicação;

Anexo XII – Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO I

(papel timbrado da proponente)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

Ofício Nº ____/2022

Toledo, ____ de ____ de ____.

Exmo. Sr.

LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do município de Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto.

Considerando o Edital de Chamamento nº 001/2022, que trata de habilitação para apresentação de propostas de projetos para oferta de Serviços de finalidade esportiva e recreativa, na modalidade _____, manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação para o(s) Projeto(s) (idem n projeto Edital conforme o Serviço a ser ofertado), com a capacidade para atender _____ participantes no _____ (bairro, setor, etc).

A Entidade _____ cumpre os critérios estabelecidos pelas leis vigentes, bem como, quanto ao estabelecido na Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de chamamento, para análise e seleção, pois de nosso interesse firmar parceria com a Prefeitura do município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

Atenciosamente,

Nome

Presidente da Entidade/Organização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO II

(papel timbrado da proponente)

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA MANTENEDORA:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: ___/___/_____

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO: ___/___/_____

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PARA PAGAMENTO:
-----------------	--------	----------	-----------------------

NOME DO PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA:

TELEFONE:()

E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO III

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... **FONE/FAX:(0xx.....)**

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 009/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de _____.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal da Entidade**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO IV

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento nº 001/2022, instaurado por esta Prefeitura do município de Toledo, que _____ realiza atendimento efetivo desde sua fundação em (ano) e relacionado ao Serviço _____ desde _____, cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com o Chamamento Público Nº 001/2022.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de _____.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO V

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 001/2022**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame e de contratar com o poder público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de _____.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Entidade/Organização**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Anexo VI

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ **identificação da organização da sociedade civil – OSC** _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____/____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Toledo-PR, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da OSC

Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO VIII

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PARCERIAS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

Eu, ____ (nome do dirigente, por extenso) ____, portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do ____ (cargo/função) ____ da ____ (nome da Entidade) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à ____ (endereço completo) _____, **DECLARO**, que a Entidade possui parcerias através de _____

_____ de forma que contamos com recursos próprios para a manutenção dos Serviços _____.

Porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal Esportes e Lazer, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na prestação dos serviços, firmando a parceria entre administração pública e esta OSC, conforme previsto na Lei Municipal “R” nº 36 de 11 de maio de 2021 e Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do dirigente máximo da entidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO IX

Edital de Chamamento Público nº _____/_____

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações, outras condições materiais e capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Toledo - PR, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC

Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO X

Edital de Chamamento Público nº _____/_____

PROPOSTA DE TRABALHO

Nome e sigla da Organização da Sociedade Civil

1. Identificação

1.1 Endereço completo da OSC

1.2 Telefone da OSC

1.3 E-mail da OSC

1.4 CNPJ

1.5 Nome do responsável pela OSC

1.6 Dados pessoais do responsável pela OSC (RG, CPF, telefones, e-mail)

2. Do projeto a ser executado (plano de trabalho)

2.1 Modalidade/Tipo/Categoria

2.2 Nome do Projeto

2.3 Endereço completo do local de execução

2.3 Nome do coordenador do projeto

2.4 Dados pessoais do coordenador do projeto (RG, CPF, telefones, e-mail).

2.5 Objeto das atividades da parceria

3. Execução

3.1 Data de início

3.2 Data de término

4. Diagnóstico da realidade (descrever a realidade da modalidade a nível municipal e a nível estadual e/ou nacional)

5. Público alvo (descrever faixa etária do público que será atendido pelo projeto)

6. Justificativa (em função do diagnóstico da realidade, demonstrar de forma clara e objetiva a motivação da OSC para a execução do Objeto, bem como o legado esportivo, benefício social para comunidade local e interesse público envolvido).

7. Objetivos

7.1 Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

7.2 Específicos

8. Metodologia (descrever como serão ofertadas e organizadas com dias / horários / carga horária semanal;
estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal).

9. Capacidade Técnica operacional

9.1 Recursos Humanos (especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Projeto em tela, inclusive voluntários, se houver. Formação e carga horária semanal de cada envolvido).

9.2 Recursos Físicos (quando necessário)

10. Metas (devem ser quantitativas e mensuráveis)

11. Execução das Atividades (atividades / meios que serão utilizados para atingir as metas estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal)

12. Indicadores (meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas e prazo dos mesmos)

13. Plano de aplicação (descrição de como será utilizado o recurso financeiro, com a descrição de cada item / serviço que será contratado e respectivo valor total).

14. Grau de adequação (demonstrar que a proposta apresentada vai de encontro ao objeto e objetivos da parceria.).

Toledo-PR, ____ de _____ de _____.

Coordenador do Projeto Representante Legal da OSC

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO XI

Edital de Chamamento Público nº ____/

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização	CNPJ
----------------------------	-------------

Endereço completo	(DDD) Telefone
-------------------	----------------

Cidade	UF	CEP	E-mail
--------	----	-----	--------

Nome do responsável pela Organização/Entidade:	CPF
---	------------

Endereço completo	(DDD) Telefone
-------------------	----------------

Nome do Coordenador do Projeto	CPF
---------------------------------------	------------

Endereço completo (DDD) Telefone

1.2 Do projeto a ser Executado

Nome do projeto / Modalidade

Endereço completo	CEP
-------------------	-----

(DDD) Telefone	E-mail
----------------	--------

Nome do Coordenador/Responsável:	Grau de Escolaridade e/ou Formação
----------------------------------	------------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Profissional:

(DDD) Telefone:

E-mail

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução

Data Final de Execução

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4. PÚBLICO ALVO

5. JUSTIFICATIVA

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

6.2 Objetivos Específicos

7. METODOLOGIA DO PROJETO

8. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE, E O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES E METAS A SEREM ATINGIDAS

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação	Custo R\$
Equipe de Educação Superior					

Equipe de Ensino Médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Equipe de Ensino Fundamental

10. METAS DO PROJETO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01			
02			
03			
04			

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
------------	--------	--------------------

META 02

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
------------	--------	--------------------

META 03

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
------------	--------	--------------------

META 04

Atividades	Prazos	Resultado Esperado
------------	--------	--------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

PLANO DE APLICAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: _____/_____/_____

Material de Consumo e Serviços de Terceiros

Grupo de natureza	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Custeio				R\$	R\$
				R\$	R\$
Total Geral				R\$	R\$

MÊS DE REFERÊNCIA: _____/_____/_____

Folha de Pagamento

Nº	Cargo / Função (especificação)	Carga horária semanal	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
Total Geral				R\$	R\$

MÊS DE REFERÊNCIA: _____/_____/_____

Encargos Trabalhistas e Sociais

Nº	Despesa	Nº funcionários vinculado	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
Total Geral				R\$	R\$

Resumo do Plano de Aplicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor Total
01					R\$
02					R\$
03					R\$
Total Geral R\$					

TOTAL _____ --MESES

R\$

Toledo-PR, ____ de _____ de _____.

Responsável pela elaboração do projeto Representante Legal da OSC

Nome e Assinatura Nome, Assinatura e carimbo da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 217, inciso II da Constituição Federal que dispõe que: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;” bem como a Lei Federal nº 9.615/98 que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, o Município de Toledo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, requer a realização de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil – OSC com finalidade esportiva para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual não haverá repasse financeiro necessário para o melhor desenvolvimento do esporte formal e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, mas sim repasse de serviços ou materiais necessários para a realização de participação em eventos.

A prática de atividade física regular é promotora da saúde e bem estar social, existe a necessidade do desenvolvimento e o fomento do esporte formador, das práticas de atividades físicas diversas através da participação e organização de eventos voltados ao atendimento a população no que tange as necessidades destas práticas.

2. OBJETO

2.1. Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva, esportiva de formação e recreativa, visando o desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnico, para participação de atletas e técnicos esportivos em atividades esportivas e recreativas municipais,

2.2 Valores máximo a ser destinado entre as entidades: total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

3.1.1 Garantir o desenvolvimento do esporte formador visando desempenho técnico na participação em atividades esportivas e recreativas municipais por meio de serviços e materiais às organizações da sociedade civil de cunho esportivo.

3.2 Específico

I – Possibilitar e garantir o desenvolvimento das modalidades esportivas constantes em competições oficiais municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

II – Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas;

III – Suporte econômico ao desenvolvimento das modalidades esportivas por meio de custeio de despesas referentes a arbitragem e outros materiais adquiridos pela Administração Pública Municipal e entregues para as Organizações da Sociedade Civil, não cabendo repasse financeiro em dinheiro.

IV – Oportunizar às modalidades esportivas, através de apoio econômico, resultados expressivos nas competições que participarem representando o Município;

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com notório desenvolvimento e qualificação técnica, tática e física na respectiva modalidade esportiva que pratica, e técnicos esportivos e auxiliares técnicos com notório conhecimento, qualificação técnica, experiência comprovada na modalidade esportiva que pretende desenvolver os treinamentos, preferencialmente residentes no município de Toledo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

5. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

- a) manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades esportivas e finalidades de relevância pública social e esportiva.
- b) em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão liberatória do Município e certidão liberatória Estadual, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social registrado acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada;
- g) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMEL quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador e estatutária, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- h) manter o domicílio fiscal, comprovado pela OSC na Fase de Celebração, durante o período de execução da parceria;
- i) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
- m) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Acordo;
- n) utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;
- o) preservar todos os documentos originais relacionados com o acordo de cooperação em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.
- p) priorizar o atendimento aos munícipes quando da participação de equipes em competições locais, estaduais, nacionais e internacionais.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caberá à Administração Pública, por meio da SMEL:

- 6.1 acompanhar, monitorar e avaliar as atividades realizadas pela OSC parceira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

6.2 Repassar os serviços definidos no Acordo de Cooperação, de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente.

6.3 Acompanhar e Avaliar o cumprimento das metas e objetivos do Objeto pactuado.

6.4 Promover a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município de Toledo, a relação dos termos de parceria celebrados por até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC PARCEIRA

7.1 Dar visibilidade através de mídias sociais, mídia televisionada ou impressa da parceria entre o poder público e a entidade conveniada através deste chamamento.

8. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

8.1 Caberá à OSC disponibilizar os locais para os eventos das modalidades não disponibilizados pelo Administração Pública Municipal, devendo garantir condições físicas adequadas e que atendam a especificidade de cada modalidade esportiva ofertada, sendo facultado o uso dos serviços e/ou materiais provenientes da parceria, para locação de espaço físico adequado para a prática da modalidade.

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 Os Técnicos Esportivos destinados ao acompanhamento das modalidades serão disponibilizado pela OSC habilitada.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os gastos oriundos deste Acordo de Cooperação, limitados aos valores descritos no objeto deste termo, correrá à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Toledo.

11. FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

11.1 Para a fiscalização deste Acordo de Cooperação fica designado(o) a(o) servidora(o) DANIELE SHEITT BURILLE - CPF nº 037.422.069-74.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BADMINTON DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BADMINTON DE TOLEDO** inscrita no CNPJ sob o nº 18.208.466/0001-42, com sede à Rua Vinicius de Moraes, Jardim Pancera, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **MATEUS BATALINI** Tesoureiro da Associação, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a participação da equipe de Badminton de Toledo nas categorias menores e adulto masculino e feminino em competições esportivas, através do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e pagamento de taxas junto a Federação Paranaense e Confederação Brasileira de Badminton, num total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

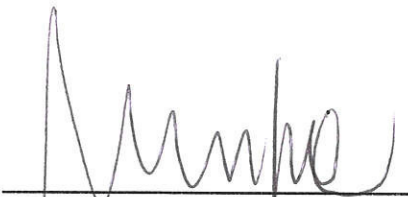
9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

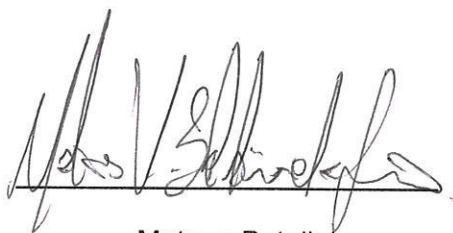
10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.



Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer



Mateus Batalini
Tesoureiro da Associação dos Amigos
Badminton Toledo



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 002/2022 Chamamento Público n° 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E O ROTARY CLUB DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e o **ROTARY CLUB DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.334.254/0001-60, com sede à Rua Erechin, 431, Jardim Porto Alegre, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **LEONARDO FILIPI CHIELLA**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” n° 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público n° 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Disponibilizar a locação de equipamentos (tendas, banheiros químicos, palco, disciplinadores e etc.) para viabilizar a realização da 21ª Edição da Meia Maratona 21km, Rústica 6km, Maratoninha e Caminhada da Saúde, num total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 22 de julho de 2021.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Leonardo Filipi Chiella
Presidente Rotary Club de Toledo

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 003/2022 Chamamento Público nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DO SHOGUN TOLEDO

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DO SHOGUN TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.923/0001-40, com sede à Rua Adoniran Barbosa, nº 53 AP 02 Jardim Gisela, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **EDIMILSON LARA DOS SANTOS**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a participação da equipe de Karatê de Toledo, categorias adultos e menores, através do fornecimento de transporte das equipes e pagamento de taxas federativas e confederativas diretamente à Federação e Confederação da modalidade, num total de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250

Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

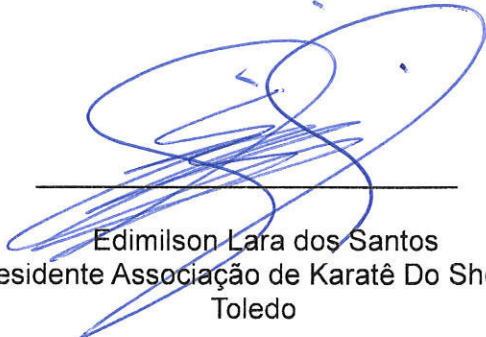
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer



Edimilson Lara dos Santos
Presidente Associação de Karatê Do Shogun
Toledo



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 004/2022

Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO – A.C.E.F.U.T.T.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE FUTSAL E FUTEBOL DE TOLEDO – A.C.E.F.F.U.T.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.225.162/0001-78, com sede à Rua Valério Lambaré s/n – Jardim Europa, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **DEOCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a participação de equipes de base de futsal, através do fornecimento de transporte das equipes, e pagamento de taxas federativas diretamente à Novo Futsal Paraná (NFP), num total de até R\$ 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do

Deoclecio dos S. Martins





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Revêdo dos S. Martin





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Devilceu dos S. Martins



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Deoclécio dos Santos Martins
Presidente da A.C.E.F.U.T.T

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 005/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE - ACAT.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TOLEDENSE-ACAT** inscrita no CNPJ sob o nº 30.173.984/0001-73, com sede à Rua da Igreja, nº 705, Vila Operária, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a participação da equipe de Futsal Masculino, da Associação Clube Atlético Toledense, no Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze/2022, através do fornecimento de transporte das equipes e pagamento de taxas de arbitragem junto à Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná, e Taxas Federativas junto a Federação Paranaense de Futebol de Salão, num total de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções: advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

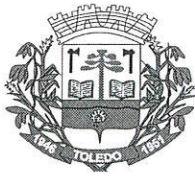
8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Willian Sanches de Almeida
Presidente da Associação Toledense de
Futsal

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 006/2022

Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A APAT – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **APAT – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE ARRANCADA DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.281.291/0001-45, com sede à Rua Alcides Etchegoyen, nº 1513, Jardim La Salle, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **ALEXANDRE RAFAEL PECH**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar a locação de equipamentos (tendas, banheiros químicos, disciplinadores, palco e etc..) para eventos da modalidade quando da realização de eventos em Toledo no ano de 2022, num total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

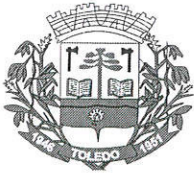
2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções: advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

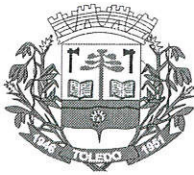
8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

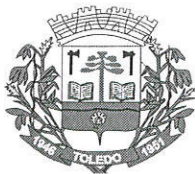
Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Alexandre Rafael Pech
Presidente APAT – Associação de Pilotos de
Arrancada de Toledo

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 007/2022
Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado(a) pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **LIGA DE FUTEBOL DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.878.341/0001-01, com sede à Guanabara, nº 743, Jardim Santa Maria, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VIANA DA SILVA**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Viabilizar o pagamento de arbitragem para o Campeonato Amador e Sub 20 de Futebol de Toledo/2022, num total de até R\$ 53.760,00(cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), através do Pregão em vigor.**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

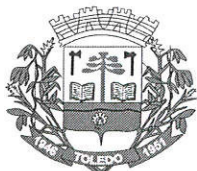
2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

atividades definidas;

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

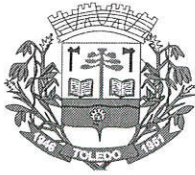
4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

João Viana da Silva
Presidente da Liga de Futebol de Toledo

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 008/2022

Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E MOTOCLUBE DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e o **MOTO CLUBE DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.115.615.0001-50, com sede à Avenida Maripá 6176, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **MAICON RAFAEL WALKER**, Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 Viabilizar a locação de equipamentos como tendas, banheiros químicos, palco, disciplinadores e etc..., para eventos da modalidade em Toledo o ano de 2022, e taxas federativas/confederativas, num total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

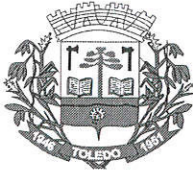
8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

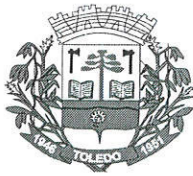
Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Maicon Rafael Walker
Presidente Moto Clube de Toledo

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 009/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO CORREDORES DE TOLEDO.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE TOLEDO**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 11.489.430/0001-35, com sede Avenida Nossa Senhora de Fátima, 347, Sala 02 – Jardim doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pela Sra., **REJANE MICHELS** Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 **Disponibilizar equipamentos (tendas, disciplinadores, banheiros químicos, mesas, cadeiras e sonorização) e taxas de arbitragem e cronometragem junto a Federação de Atletismo do Paraná, num total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para viabilizar a Corrida 24hs Torao Takada – 9ª Edição.**

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

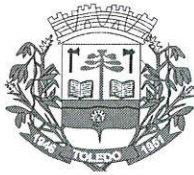
2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

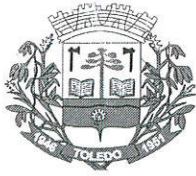
8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

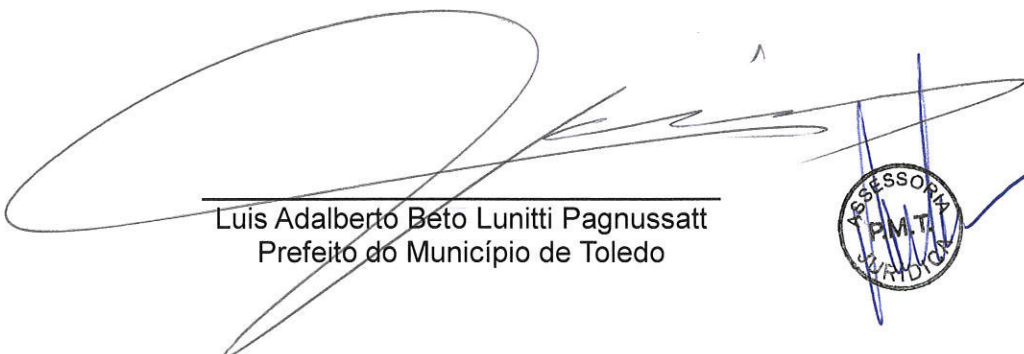
Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.




Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

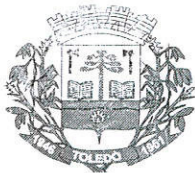


Rejane Michels
Presidente da Associação Correr Toledo



Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 010/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PANORAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.679.644/0001-45, com sede à Rua Flores da Cunha, s/n, Jardim Panorama, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **ADEMIR JOSÉ PALUDO** Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 Viabilizar o pagamento parcial de arbitragem do do XXV Campeonato do Comércio do Jardim Panorama, num total de até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial – CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:
advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

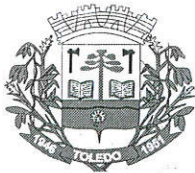
8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Ademir José Paludo
Presidente Associação dos Moradores e
Amigos do Jd Panorama

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

ANEXO VII MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 011/2022 Chamamento Público nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E INSTITUTO OPORTUNIZAR.

O Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr., **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e o **INSTITUTO OPORTUNIZAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.796.874/0001-08, com sede à Rua Willi Barth, s/n, Jardim Panorama, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou simplesmente **OSC**, neste ato representado pelo Sr., **DEVANIR FRANCISCO** Presidente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal “R” nº 36, de 11 de maio de 2021, consoante o Chamamento Público nº 001/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do Projeto Esportivo.

1.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, ações não contempladas no Plano de Trabalho, bem como ações de característica política ou atos que atentem contra a moral e os bons costumes da coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

2.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1 Designar um **gestor** do acordo e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2 Disponibilizar bolas e cones para o desenvolvimento do Projeto em 2022, num total de até R\$ 9.981,20 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

2.1.3 Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas, se necessárias;

2.1.4 Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do acordo;

2.1.6 Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste acordo;

2.1.7 Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

2.1.8 Realizar, ao final da execução do acordo, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

2.2.1 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todos os acordos celebrados com o poder público, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

2.2.1.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de acordo e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.3 Descrição do objeto do acordo;

2.2.1.4 Valor total do acordo e serviços ou objetos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

2.2.1.5 Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do acordo, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6 Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação, contemplado pelo Plano de Trabalho objeto deste acordo;

2.2.1.7 Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise da Assessoria Jurídica do Município.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

5.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções: advertência;

7.1.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 7.1.1 e 7.1.2 são de competência exclusiva de Secretário da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

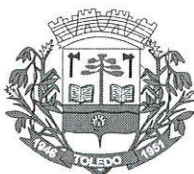
8.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA nona- DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial– CEP 85904250
Fone: (45) 3055 8777 – (45) 30558794 – e-mail: esportes@toledo.pr.gov.br

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toledo-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Marli Gonçalves Costa
Secretária de Esportes e Lazer

Devanir Francisco
Presidente do Instituto Oportunizar

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

